



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Deliberação:

**PLL N° 041/2022**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 04/08/2022

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera a Lei nº 3.584, de 30/11/1994, que institui a campanha "Adote um Abrigo".

Autoria:

Vereador Paulinho dos Condutores

Distribuído em:

04/08/2022

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fetal:

Turnos de votação:

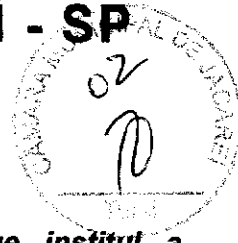
Observações:

Anotações:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



### **PROJETO DE LEI**

***Altera a Lei nº 3.584, de 30/11/1994, que institui a campanha "Adote um Abrigo".***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei nº 3.584, de 30 de novembro de 1994, que institui a campanha "Adote um Abrigo" passa a ter a seguinte redação:

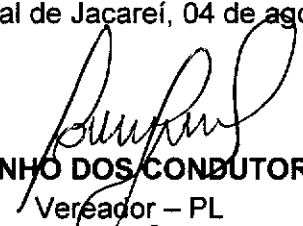
**Artigo 3º** *Aquele que construir o abrigo terá direito de sua exploração publicitária por um prazo de três (03) anos, podendo explorar publicidade própria ou de terceiros, vedada a cessão de direito a terceiros.*

**§ 1º** *Decorrido o prazo estipulado no caput deste artigo, desde que o responsável pela doação tenha feito a constante manutenção ou faça a reconstrução do abrigo, terá renovado por mais três (03) anos o direito de exploração publicitária nos termos desta Lei, renovação esta que poderá ocorrer por sucessivos e iguais períodos desde que o abrigo apresente condições satisfatórias de uso, a serem verificadas e aprovadas pela Administração Municipal.*

**§ 2º** *Caso o doador pretenda fazer a constante manutenção do abrigo, deverá assinar termo de responsabilidade junto à Municipalidade, o que ensejará a não aplicação do disposto no § 2º do artigo 1º desta Lei.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 04 de agosto de 2022.

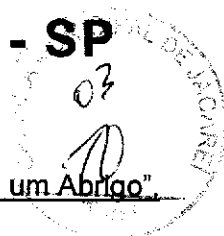
  
**PAULINHO DOS CONDUTORES**  
Vereador – PL  
- Presidente

Autoria do projeto: Vereador Paulinho dos Condutores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Altera a Lei nº 3.584, de 30/11/1994, que institui a campanha “Adote um Abrigo”,  
– Fls. 02

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

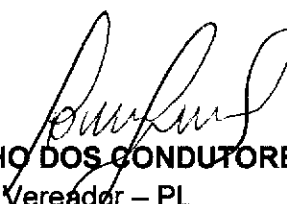
A intenção do presente projeto de lei é incentivar ainda mais a doação de abrigos para pontos de ônibus da cidade.

Assim, a alteração que propomos na Lei nº 3.584/1994 é para que, ao invés de somente cinco anos de exploração publicitária nos abrigos dos pontos construídos por terceiros, haja a possibilidade de exploração contínua pelos interessados que se disponham a efetuar a manutenção constante dos abrigos ou reconstruí-los quando for necessário.

Outrossim, a manutenção dos abrigos por seus respectivos doadores evitará tal responsabilidade por parte da Municipalidade.

Assim exposto, estamos certos de que esta propositura merecerá o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 04 de agosto de 2022.

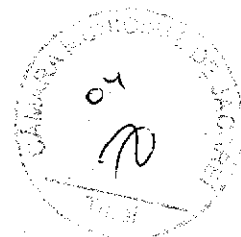
  
**PAULINHO DOS CONDUTORES**  
Vereador – PL  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**"PALÁCIO DA LIBERDADE"**

**LEI Nº 3.584**

*Institui a campanha "ADOTE UM ABRIGO"*



O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

**ARTIGO 1º** - Sob a denominação "ADOTE UM ABRIGO", fica instituída, no Município de Jacareí, uma campanha para construção, mediante as diretrizes fixadas pela Municipalidade, de abrigos de pontos de ônibus, por pessoas físicas, jurídicas, sindicatos, associações de classe ou quaisquer outras entidades do setor privado, mediante a obrigação de sua doação ao Município e com direito de sua exploração publicitária.

**§ 1º** - A construção dos abrigos poderá ser feita individualmente ou por, no máximo, dois (02) dos elencados no "caput" deste artigo.

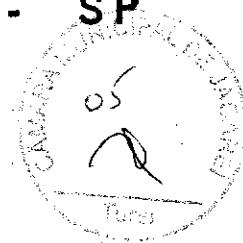
**§ 2º** - Efetivada a doação, de conformidade com o "caput" deste artigo, a conservação e manutenção do abrigo ficará sob inteira responsabilidade do Município.

**ARTIGO 2º** - Os abrigos deverão ser construídos de conformidade com o modelo padrão estabelecido pela Municipalidade, que, para tal fim, fornecerá uma planta detalhada ao interessado, da qual constará o espaço no qual poderá ser inserida publicidade.

**ARTIGO 3º** - Aquele que construir o abrigo terá direito de sua exploração publicitária por um prazo de cinco (05) anos, podendo explorar publicidade própria ou de terceiros, vedada a cessão de direito a terceiros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**"PALÁCIO DA LIBERDADE"**



LEI Nº 3.584 - Fls. 02

**ARTIGO 4º** - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, o Poder Executivo a regulamentará, por Decreto, estabelecendo as condições e normas que deverão ser observadas para a adoção de abrigos e definindo o seu modelo padrão e as suas características.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 30 DE NOVEMBRO DE 1.994

**DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ**  
Prefeito Municipal

**AUTOR DO PROJETO: VEREADOR SEBASTIÃO IGNÁCIO DA SILVA**

**AUTORES DAS EMENDAS: VEREADORES PASCAL JEAN ABDO E JAMIL MOHAMED AHMED**